



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.634

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 20 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 23 / 03 / 2026

Sis Foucar
VISTO

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A
CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À DROGADIÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Drogadição, com a finalidade de promover a informação, o debate público e a valorização de práticas sociais e educativas voltadas à prevenção do uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente, durante o mês de junho, em alusão ao Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado em 26 de junho, sem prejuízo de outras ações de caráter contínuo que possam ser desenvolvidas.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e preventivo, estimulando:

I – a difusão de informações sobre os efeitos nocivos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – o incentivo à participação de instituições de ensino, entidades civis, organizações comunitárias, associações de bairro e demais segmentos sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – a valorização de atividades culturais, esportivas e sociais como alternativas de fortalecimento da juventude e da comunidade.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino